



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.867 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

***“Dispõe sobre a criação de ajuda de custo para os Professores e Especialistas da educação da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.***

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada ajuda de custo a ser paga em favor dos Professores e Especialistas da educação da Rede Municipal de Ensino na cidade de Teixeira.

§1º A ajuda de custo criada por esta Lei possui caráter indenizatório e será paga exclusivamente aos servidores ocupantes da função de Professor e Especialista da educação.

§2º O valor da ajuda de custo será pago quando presentes as condições estabelecidas nesta Lei no valor mensal de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais).

§3º Conceder-se-á a referida ajuda de custo prevista neste artigo com a finalidade de apoiar os servidores no custeio de sua alimentação e na sua capacitação profissional, qualificação e formação continuada.

§4º A ajuda de custo tem natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração, não estando sujeita à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

§5º O direito ao recebimento da ajuda de custo, cessará quando ocorrer:

- I - falecimento;
- II - aposentadoria ou disponibilidade;
- III - exoneração ou perda do cargo;
- IV - recebimento, pelo próprio interessado, do mesmo benefício em outra Instituição ou Ente Público, podendo optar pelo recebimento em um dos órgãos;
- V - supressão da condição que motivou sua percepção;

§6º A ajuda de custo deixará de ser paga no dia imediato ao acontecimento de qualquer das condições previstas no §5º.

§7º Ficará suspenso o pagamento da ajuda de custo na hipótese de concessão de licença não remunerada ao servidor que exerça as funções do cargo de Professor e Especialista da educação previstos no §1º deste artigo, enquanto perdurar o período da licença.

§8º O direito ao pagamento da ajuda de custo não será estendido, em nenhuma hipótese, aos pensionistas ou sucessores do servidor falecido

**Art. 2º** A ajuda de custo criada por esta lei é destinada ao atendimento das necessidades do Professor e do Especialista da Educação em seu cotidiano escolar, incluindo alimentação e seu aperfeiçoamento profissional, em virtude dos desafios pedagógicos e circunstanciais surgidos, neste período pós - pandêmico da COVID-



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Teixeiras**  
Construindo uma nova história

19, no contexto educacional pelo período inicial de cinco meses, podendo ser prorrogado por meio de Decreto.

**Art. 3º** Integra à presente Lei a estimativa de impacto financeiro e orçamentário e a declaração de adequação orçamentária constantes do Anexo Único, conforme previsto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras, 06 de setembro de 2023

*Nivaldo Rita*

**Nivaldo Rita**  
**Prefeito Municipal**

<p><b>SANCÃO E PROMULGAÇÃO</b></p> <p>Aos <u>06/09/23</u> Sancionei e Promulguei essa Lei.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p><b>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</b></p> <p>Declaro que em <u>06/09/23</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.</p> <p>Teixeiras, <u>06/09/23</u> <i>Solange</i> Solange Apª A. Silva Servidor Responsável</p>
<p><b>Projeto de Lei 709/2023 aprovado pela Câmara Municipal em 05/09/2023.</b></p>		